

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO



NÚMERO 22

2004

AC 4132
82 16626

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão do Ementário

Supervisor

Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Maristela Rufino de Lima - Bacharela em Direito.

Assessora do Plenário "Des. Orlando Dias Vieira".

Rosa Helena Tavares de Christo Alves - Bacharela em Direito.

Assessora do Plenário "Des. Oswaldo Pojucan Tavares".

Ednair Melo Fernandes Leão - Bacharela em Direito.

Técnica-Judiciário

Nádia de Moraes Rego Carneiro - Bacharela em Direito.

Colaboradores:

Aline Ádima Gil Ferreira - Bacharela em Direito.

Jane Ramôa Jordy - Bacharela em Direito.

Luiz Alberto Tuji de Castro - Bacharel em Direito.

Paula Helena Mendes Lima Ribeiro - Bacharela em Direito.

Rosana Jassé Borges - Auxiliar Judiciária

Rita Manuela de Macedo Parente - Graduada em Comunicação Social.

Capa: Walter Nazareno Mendes Lima - Arquiteto e Urbanista.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE - Vice-Presidente.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO - Corregedora da Capital

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE. - Corregedora do Interior

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE.

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA

Desembargadora.....HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO.

Desembargadora.....THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Desembargadora.....MARTA INÊS ANTUNES LIMA

MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargadora.....CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

Desembargadora.....MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

Desembargador.....PEDRO PAULO MARTINS.

Desembargadora.....YVONNE SANTIAGO MARINHO

Desembargadora.....RUTÉA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES.

Desembargadora.....ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargador.....BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA.

Desembargadora.....OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY.

Desembargadora.....MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

Desembargadora.....MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA.

Desembargadora.....MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Desembargadora.....CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE.

Desembargadora.....HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO.

Desembargador.....SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE.

Desembargador.....MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE.

Desembargador.....GERALDO DE MORAES CORRÊA LIMA.

Desembargadora.....MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE.

Desembargadora.....RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA.

Desembargadora.....ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS.

Desembargadora.....THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

Desembargador.....RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES.

Desembargadora.....MARTA INÊS ANTUNES JADÃO.

Desembargador.....ERONIDES DE SOUSA PRIMO

Desembargador.....ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

Desembargadora.....YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Desembargadora.....LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora.....JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Desembargadora.....VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA.

Desembargador.....RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora.....MARIA RITA LIMA XAVIER.

Desembargadora.....ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Desembargadora.....BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

SUMÁRIO

	Pág.
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL	07
AÇÃO RESCISÓRIA	09
AGRAVO.....	13
APELAÇÃO.....	19
EMBARGOS	27
MANDADO DE SEGURANÇA	31
REEXAME DE SENTENÇA	35
RESTAURAÇÃO DE AUTOS	39
PENAL E PROCESSUAL PENAL	43
AGRAVO.....	45
AÇÃO PENAL	49
APELAÇÃO.....	53
HABEAS CORPUS	59
MANDADO DE SEGURANÇA	65
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	69
ÍNDICE SISTEMÁTICO	73

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

DOLO PROCESSUAL - O
NEXO DE CAUSALIDADE
- IMPROCEDÊNCIA II

Ação Rescisória in
de Processo Civil
do vencedor
processo
proferiu
resol
inc. 4
vence...
pela...
aguar
tam
inc
out
ou

AÇÃO RESCISÓRIA

DOLO PROCESSUAL – OCORRÊNCIA – PROVA FALSA – INOCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DOLO E A SENTENÇA – NECESSIDADE – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

Ação Rescisória. Interposição com fulcro nos incisos III e VI, do art. 485, do Código de Processo Civil. Inadmissibilidade. Não ocorrência de dolo processual por parte do vencedor, que demonstrasse a intenção de desvirtuamento da função do processo. Obrigatoriedade do nexo de causalidade entre o sustentado dolo e o pronunciamento judicial. Inocorrência de prova falsa, não havendo ensejo para rescisão da sentença rescindenda. 1. Não é rescindível a sentença fulcrada no inc. III do art. 485 do Código de Processo Civil se o dolo processual por parte do vencedor não foi o responsável direto ou exclusivo pela sentença. Necessário é, pois, que haja nexo de causalidade entre o dolo e a sentença, de tal forma que, se aquele não tivesse ocorrido, a sentença não teria sido prolatada como foi. 2. Também não há ensejo para a rescisão da sentença rescindenda fulcrada no inc.VI do art. 485 do Código de Processo Civil, quando a mesma "subsistir por outro motivo, mesmo com a verificação de que se fundou em prova falsa (material ou ideológica), tudo conforme fundamentação constante neste acórdão. 3. Improcedência da ação.

(A.Resc. - PA. Acórdão nº 53.990. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. CCR. Unânime. Julgamento: 14/09/2004).

CIVIL – SERVIDÃO ADMINISTRATIVA – LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – URGÊNCIA – DEPÓSITO – IMISSÃO NA POSSE.

Civil. Servidão administrativa. Linha de transmissão de energia elétrica. Urgência. Depósito. Imissão na posse. 01. Caracterizada a urgência na operacionalização da servidão administrativa, como seja quando destinada à passagem de linha de transmissão de energia elétrica, e feito o depósito prévio do valor estimado para cobrir a indenização, carece de censura ou objeção a interlocutória que defere, liminar e provisoriamente, a imissão na posse em favor do expropriante. 02. Agravo de instrumento conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº54.150. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORREALIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 25/03/2003).

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ILEGITIMIDADE DE PARTE – PROCEDENTE – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Agravo de Instrumento. Ação de reintegração de posse. Ilegitimidade de Parte. Procedente. Ausência de condição da ação. Extinção do Processo sem julgamento do mérito. 1. A procuração à (fl. 22/22v) não outorgou poderes à autora/ agravada para ajuizar Ação de reintegração de Posse. 2. Extinção do processo sem julgamento do mérito em razão da ausência de uma das condições da ação, a legitimidade do pólo ativo da ação. 3. Recurso conhecido e provido.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº54.249. Relator: Dr. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 04/10/2004).

AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR – PERDA DE EFICÁCIA – CONDUTA DO CÔNJUGE VARÃO – IDONEIDADE – PROVA.

Agravo de instrumento. Ação de Separação de Corpos. Deferimento de medida cautelar "inaudita altera pars". Preliminares. I. matéria acobertada pela autoridade da coisa julgada, não pode prosperar, porquanto além da ausência de julgamento do mérito, a provisoriedade é da essência da tutela cautelar, sendo a coisa julgada formal a única que se manifesta quando esgotada a possibilidade de impugnação recursal. Rejeitada à unanimidade. II. Perda de eficácia da medida cautelar ora concedida. Inteligência do art. 808, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Em se tratando de separação de corpos, a decisão liminar fica imune às prescrições referentes aos provimentos cautelares. Rejeição. Decisão unânime. Mérito: constando nos autos provas cabais da idoneidade de conduta do varão, acerca de seus deveres conjugal e paterno, ao contrário do que revela a sua consorte, máxime pelo parecer social solicitado pelo juízo monocrático, há que se revogar a

decisão guerreada. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº54.172. Relatora: Desa. MARTA INÊS ANTUNES LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 26/08/2004).

MANDADO DE SEGURANÇA – PENSÃO POR MORTE – IDADE LIMITE – PERCEPÇÃO – DIREITO ADQUIRIDO.

Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Pensão por morte. Idade limite. Manutenção do efeito ativo concedido liminarmente, para garantir a percepção de pensão até completar vinte e quatro anos. Direito adquirido. Agravo provido. Decisão unânime.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº54.272. Relatora: Desa. MARTA INÊS ANTUNES LIMA. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 16/09/2004).

IMÓVEL. ARREMAÇÃO. PREÇO VIL. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL. DEPÓSITO DOS ALUGUÉIS EM NOME DO AGRAVADO. POSSIBILIDADE DE PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS. EXECUÇÃO. PROCESSAMENTO DE FORMA MENOS GRAVOSA AO DEVEDOR;

Civil e Processual Civil. Agravo de Instrumento. Imóvel arrematado por preço vil. Enriquecimento sem causa. 1. A entrega das chaves do imóvel e o depósito dos aluguéis em nome do agravado, poderão causar prejuízos irreparáveis ao agravante. 2. A execução deve se processar em forma menos gravosa ao devedor. Inteligência do art. 620. Do CPC.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº54.112. Relator: Dr. LEONARDO DE NORONHA TAVARES. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 20/09/2004).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INADIMPLÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. INCABIMENTO.

Ação Cautelar Preparatória Agravo de Instrumento Alienação Fiduciária. I. Inexistindo qualquer procedimento judicial de Banco-Credor face a inadimplência do Devedor e não estando em curso ação proposta por este para discutir a legalidade de cláusula contratual, é incabível propositura de Cautelar Preparatória só por temer este futuramente, ter seu nome no cadastro restritivo de crédito. II. Admitir a concessão de liminar nos moldes pretendidos ficará desfigurado o instituto da Alienação Fiduciária, desvirtuando-se por completo o fundamento de todo o sistema jurídico.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº43.871. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 08/11/2004).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO NEGATIVA DE LIMINAR. AÇÃO CAUTELAR. EFEITO ATIVO DO AGRAVO COM A CONCESSÃO DA LIMINAR. EXAME DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA.

Agravo de Instrumento. Decisão negativa de liminar. Ação cautelar. Efeito ativo do agravo com a concessão da liminar. Exame dos requisitos necessários. Ausência. 1. O agravante interpôs o presente agravo de instrumento, requerendo a concessão de efeito ativo, para concessão de liminar "inaudita altera pars" negada pela decisão agravada. Muito embora, admitido o efeito ativo do recurso, ao proceder o exame dos requisitos para concessão da liminar, a medida deve ser indeferida, pois, ausentes os requisitos necessários para sua concessão. 2. Agravo conhecido e improvido.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº54.142. Relatora: Desa. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 27/09/2004).

GUARDA DE MENORES E ALIMENTOS PROVISÓRIOS. CONCESSÃO. DECISÃO ACERTADA, COM BASE NA LEI. ARBITRAMENTO EM PROL DOS MENORES. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE.

Recurso. Agravo de Instrumento. Guarda de menores e alimentos provisórios. Concessão. Decisão acertada, com base na lei. Arbitramento em prol dos menores. Cerceamento de defesa inocorrente; I. Mesmo que, em princípio, a agravada seja a culpada pela separação, pode ela ficar com a guarda dos filhos, se esta for a melhor solução para atender aos interesses dos menores. Somente um minucioso estudo social poderia justificar a mudança da guarda; II. Alimentos em favor da mulher. Desnecessidade. Pessoa jovem e instruída que pode exercer plena atividade laboral que lhe dá sustento próprio; III. Guarda compartilhada. No atual momento, não é uma opção viável para os interesses dos menores, ante as desavenças iniciais do casal, assim como descabe a redução dos alimentos, eis que as crianças ficarão sob a guarda da mãe. Recurso parcialmente provido. Unânime.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº53.837. Relator: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 13/09/2004).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS E BOMBEIROS MILITARES, O AGRAVO PREJUDICADO. PERDA DE OBJETO.

Recurso. Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Indiscutivelmente, com o início do Curso de Formação de Soldados e Bombeiros Militares, o presente agravo restou prejudicado, por perda de objeto, e a consequência lógica de tudo isso foi o indiscutível esvaziamento da tutela antecipada pretendida, que garantiria a participação do agravante aos exames e demais etapas do concurso, todas já concluídas. Prejudicialidade reconhecida. Unânime.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº54.110. Relator: Des. RAIMUNDO HOLANDA REIS. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 27/09/2004).

EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA MESMA AÇÃO EM QUE O ADVOGADO ATUOU. POSSIBILIDADE. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA NO MONTANTE DE 5%. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPEITO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DIREITO À PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS NA OCASIÃO DO RECEBIMENTO DO CRÉDITO.

Processual Civil. Agravo de Instrumento. Exceção de Préexecutividade. Pedido incontínente e incidental de arbitramento de honorários profissionais. Medida liminar deferida no montante de 5%. Desrespeito à 12ª cláusula do contrato de prestação de serviços. Agravo unanimemente provido. Decisão reformada. I. Possível a cobrança de honorários advocatícios na mesma ação em que o advogado atuou, mesmo que seja contra instituição financeira em fase de liquidação extrajudicial. II No entanto, devem ser respeitadas as cláusulas contratuais do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o cliente e o patrono. III De acordo com a 12ª cláusula contratual, só poderá o causídico cobrar os honorários quando o crédito for efetivamente recebido pela parte. IV No presente caso, nota-se que ainda não ocorreu o recebimento do crédito total ou parcial, uma vez que a Ação de Execução ainda está em trâmite. V O advogado agravado tem direito à percepção dos seus honorários, entretanto, somente quando o crédito for recebido. VI Agravo de Instrumento provido, decisão de primeiro grau reformada.

(Ag. Instr. - PA. Acórdão nº52.327. Relatora: Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 03/05/2004).

APELAÇÃO CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. – (AC. Nº54.225 DESA. BENONE);

Apelação Cível Exceção de Pré-executividade em Execução Fiscal referente a cobrança de dívida ativa do Município de Belém - Recurso conhecido e improvido.

(Ap.Civ. - PA. Acórdão nº54.225. Relatora: Desa. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 27/09/2004).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO 'ABUSO DE DIREITO. NÃO CARACTERIZADO. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO.

Ação de Indenização por Danos Morais. Preliminar de nulidade da sentença apelada. Pedido delimitado na exordial. Decisão *ultra petita*. Violação ao disposto nos arts. 128 e 460 do CPC. Adequação da sentença aos limites do pedido. Preliminar rejeitada. Abuso de direito. Não caracterizado. Exercício regular de um direito. A apelante ao ajuizar Ação Cautelar de Arresto tão-somente exerceu seu constitucional direito de ação (CF, art. 5º, xxxv), mantendo-se dentro dos limites impostos pela lei, moral, boa-fé e bons costumes. Apelação cível conhecida e provida. Apelação adesiva conhecida e improvida. Votação unânime. I. Não há nulidade da sentença quando o Juízo *a quo* condena a parte requerida a pagar valor indenizatório superior ao pedido formulado na petição inicial. No caso de julgamento *ultra petita*, pode perfeitamente o Tribunal adequar a decisão à pretensão do autor, não havendo porque falar em nulidade do *decisum*. II. Não caracteriza abuso de direito o ajuizamento de ação cautelar de arresto, mesmo que denegada, mas tão-somente exercício regular do direito de ação, constitucionalmente garantido pelo art. 5º, XXXV, CF/1988 e pelo art. 188, I, do Código Civil. *In casu*, a apelante não contrariou os fins e objetivos do direito de ação, assim como o exercício desse direito não excedeu aos limites normais impostos pela moral, boa-fé e bons costumes. III O conhecimento das ações ajuizadas e dos atos processuais subseqüentes é decorrência lógica do princípio da publicidade, que somente pode ser restringido em casos autorizados por Lei.

(Ap.Civ. - PA. Acórdão nº53.012. Relatora: Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 12/08/2004).

AÇÃO REINVIDICATÓRIA. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL EM LITÍGIO A TERCEIRO. DIREITO DE PREFERÊNCIA DA LOCATÁRIA RESPEITADO. CARTA DE CRÉDITO CONCEDIDA. VENDA NÃO CONCRETIZADA. ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ. INADMITIDA. LASTRO MATERIAL DE PROVA AUSENTE. PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS PELA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CABIMENTO.

Processual Civil. Apelação Cível. Ação Reinvidicatória. Alienação do imóvel em

litígio a terceiro. Direito de preferência da locatária respeitado. Carta de crédito concedida. Venda não concretizada. Alegação de má-fé. Inadmitida. Lastro material de prova ausente. Pagamento de custas e honorários pela beneficiária da assistência judiciária. Cabimento. I. Preliminares: Intempestividade e deserção da apelada. Rejeitadas. II. Mérito: a tão somente concessão da carta de crédito não tem o condão de finalizar a venda do bem, pois ainda sem a entrega da importância estipulada. Quedando-se inerte a locatária na demonstração inequívoca sobre a proposta dos locadores, resta claramente respeitado o direito de preferência. Alegação de má-fé na alienação do imóvel. Assertiva unilateral que não pode prosperar sem o necessário suporte probante. Condenação em custas e honorários advocatícios. Cabível contra o beneficiário da assistência judiciária gratuita, apenas com a ressalva do pagamento permanecer sobrestado, enquanto não houver mudança na situação econômica da parte durante o prazo prescricional de cinco anos. Precedentes do STJ. Recurso conhecido e parcialmente provido. Unanimidade.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº53.753. Relatora: Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 19/08/2004).

ACIDENTE DE TRABALHO. MANUTENÇÃO EM REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. MORTE POR ELETROPLESSÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESSARCIMENTO PRETENDIDO COM A EXORDIAL. UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. INOBSERVÂNCIA POR PARTE DA VÍTIMA. FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS. AUSÊNCIA DE CULPA DA EMPRESA.

Apelação Cível. Acidente de Trabalho. Manutenção em rede de energia elétrica. Morte por eletroplessão. Funcionário da empresa requerida exercendo ali, o cargo de eletricista, consistindo o seu trabalho na reparação e manutenção de redes, reposição de material, ligação e religação de corrente elétrica e outras atividades afins ligadas ao seu ofício. Atingido por descarga elétrica, ocorrido no momento em que o mesmo substituía em um porte uma chave fusível quebrada, veio o mesmo a falecer. Pleito de ressarcimento dos danos morais e materiais pretendidos com a exordial. Decisão no Juízo "a quo", afastando a responsabilidade da empresa requerida, em ressarcir os aludidos danos. I. Preliminares suscitadas pela Apelada: Da intempestividade da contestação; Da dispensa da testemunha arrolada pelos apelantes e da intervenção do Ministério Público; do alegado descaso com os memoriais apresentados e da falta de tratamento isonômico dos sujeitos litigantes. Inacolhidos pelos fundamentos constantes neste Acórdão. II. Ante o acervo probatório carreados ao processo, restou suficientemente caracterizado nos autos, que o acidente nefasto decorreu de total imprudência do de cujus. No momento do sinistro não utilizou os equipamentos necessários para sua integridade e segurança além do que, não observou as normas contidas na ordem de manobra nº OM 037/96, as quais dispunham sobre os procedimentos que deviam ser adotados para execução do serviço que o fatalizou. Ausência de culpa da empresa pela produção do evento

danoso já que havia fornecido os instrumentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento regular das tarefas funcionais incumbidos à vítima. A vítima trabalhava na função de eletricista, e como tal, recebeu treinamento para realizar com acerto as suas atividades, logo foi negligente, no momento do acidente. Deixou de observar as precauções devidas e necessárias a evitar a fatalidade que o vitimou. III. Recurso conhecido, mas improvido.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº53.144. Relatora: Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 17/05/2004).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. ELETROCUSSÃO POR DESCARGA ELÉTRICA. FALECIMENTO DA VÍTIMA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. EMBARGOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PREVALÊNCIA DO CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO. SATISFAÇÃO TOTAL DO CRÉDITO INDENIZATÓRIO. CABIMENTO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE OS DEVEDORES.

Processual Civil. Apelação Cível. Ação de Indenização por Ato Ilícito. Eletrocussão por descarga elétrica. Falecimento da vítima. Pagamento de indenização. Existência de litisconsórcio passivo. Execução da sentença. Embargos. Excesso de execução. Prevalência do cálculo do contador do juízo. Satisfação total do crédito indenizatório. Cabimento. Obrigação solidária entre os devedores. I. Preliminares: Nulidade da sentença de embargos de declaração. Nulidade da sentença de embargos à execução. Rejeitadas. II. Mérito: Deve prevalecer o cálculo do contador do juízo sobre os valores incididos pelas partes, para fins de prosseguimento da execução, pois analisado de forma acurada e com o suporte técnico que lhe é presumível. Por não constar na sentença nenhuma referência à exclusão da obrigação solidária entre os devedores, cabível ao credor buscar a satisfação total de seu crédito de quaisquer um dos litisconsortes passivos. Recurso conhecido e Parcialmente provido. Unanimidade

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº53.752. Relatora: Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 12/08/2004).

AÇÃO DE DESPEJO. SENTENÇA. NULIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 458 DO CPC.

Apelação Cível Ação de despejo Sentença Nulidade. I As formas processuais são criadas por lei como garantia da defesa dos direitos. II A sentença deve abranger toda a matéria objeto da discussão, sob pena de nulidade. III A sentença na qual não são apresentados os requisitos essenciais previstos no art.458 do Código de Processo Civil, não é considerada válida, sendo portanto nula.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº51.505. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 24/11/2004).

SOCIEDADE. DÉBITO. CITAÇÃO DE SÓCIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. (AC. Nº54.248 - DES. ENIVALDO FERREIRA);

Apelação Cível Embargos de Terceiro. 1. Quem, na condição de sócio, é citado para responder pelo débito da sociedade, assume a condição de parte passiva na relação processual; a sua defesa deverá se dar por meio de embargos do devedor e não mediante embargos de terceiro. 2. O apelante alegou o benefício do art. 596 do CPC, mas esqueceu-se de cumprir o que dispõe o parágrafo 1º do mesmo artigo. 3. Os honorários advocatícios foram arbitrados de conformidade com o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Recurso conhecido e improvido Unanimidade.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº54.248. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 04/10/2004).

DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: DESNECESSIDADE. VALOR. IMPUGNAÇÃO. PERÍCIA;

Apelação. Desapropriação. Utilidade Pública e Interesse Social. Intervenção do Ministério Público: desnecessidade. Valor. Impugnação. Perícia - art. 27, § 1º do Decreto-Lei nº 3.365/41: as circunstâncias que devem ser consideradas na realização da perícia do imóvel. O justo preço a ser pago a título de indenização. 1. Nas Ações Expropriatórias ajuizadas com base no Decreto-Lei nº 3.361/1941 não é necessária a intervenção do Ministério Público porque o interesse público referenciado no art. 82, III do CPC não se confunde com o interesse patrimonial da Fazenda Pública Estadual, protegido por seus procuradores judiciais e pelo duplo grau de jurisdição. 2. Dada a primordial importância que no feito expropriatório assume a prova pericial, devem as circunstâncias estabelecidas expressamente no art. 27, § 1º da Lei de Desapropriação (Dec.-Lei nº 3.365/41) ser indicadas no laudo do perito, pois são elas que motivam o convencimento do magistrado na fixação do valor da indenização. 3. O princípio fundamental que orienta o Juiz nos casos de desapropriação é o da justa indenização (arts. 5º, XXIV e 182, § 3º da CF/88). 4. Embora não fique o Juiz adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção atentando para elementos ou fatos outros provados nos autos, não pode arbitrariamente repelir as conclusões do laudo devendo, para deixar de acatá-las, justificar seu posicionamento. 5. Recurso conhecido, mas improvido. Unanimidade.

(Ap. Civ. - PA. Acórdão nº53.053. Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: / /).

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – TRANSPORTE MARÍTIMO – ATRASO AO DESTINO DESIGNADO – RESPONSABILIDADE CIVIL HIPÓTESE DE EXCLUSÃO – CASO FORTUITO – FORÇA MAIOR.

Apelação Cível Ação de Indenização por Danos morais - Transporte marítimo Atraso ao destino designado - Responsabilidade Civil - Hipóteses de exclusão. Caso fortuito ou força maior. 1. A empresa prestadora de serviços de transportes marítimos não pode ser responsabilizada se o fato ocorrer de forma alheia a sua vontade. 2. Defeito oriundo de fatos naturais e extremamente corriqueiros desta atividade comercial. 3. Não caracterização da culpabilidade da empresa prestadora do serviço. 4. Não realização do concurso público. 5. Inexistência do dano moral - Recurso conhecido e provido - Decisão unânime.

(Ap. Crim. - PA. Acórdão nº53.960. Relatora: Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 16/09/2004).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RECURSO ADESIVO – APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES – INTIMAÇÃO NULIDADE.

Embargos de Declaração. Nulidade. Intimação para contra-razões do recurso adesivo. A ausência de intimação do embargante para apresentar as contra-razões ao recurso adesivo, vicia de nulidade insanável o aresto, devendo o processo retornar ao primeiro grau para suprir a falha procedimental. Embargos acolhidos.

(Emb. Decl. - PA. Acórdão nº 52.199. Relatora: Des. MARIA RITA LIMA XAVIER. 3ª CCI. Unânime. Julgamento: 14/10/2004).

ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO
INCORPORACAO

Mandado de Segurança
Condições, Impedimento
servidor público
cargo público
condição que
poderia, 120
normativa 02
não pode dire
reestabelecer
suspensão
apropriação
Federalista

(M.S. - PA
LIMA, Djalma

AGRAVO
POR MALDENEGAR

Mandado
Agravo
Injeção
denegar
judicial
ilicite
contrato
vedação
recorre
improvis

(M.S. - PA
FAREN

MANDADO DE SEGURANÇA

ADMINISTRATIVO. CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Mandado de Segurança. Administrativo. Cargo Comissionado e Função de Confiança. Incorporação de gratificação. Ausência de previsão legal. 01. O servidor público não tem direito à incorporação da gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, quando durante no período em que exerceu qualquer deles inexistia previsão legal tanto quanto a norma prevista pelo art. 130 do Regime Jurídico Único não tem caráter repristinatório, nem efeito retroativo. 02. O pagamento de parcela vencimental nessas condições é ilícita e não gera direito adquirido, impondo-se ao gerente da coisa pública o dever de restabelecer os princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, suspendendo-o. 03. Na ausência de direito líquido e certo cumpre afastar a proteção do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal e do art. 1º e ss. Da Lei Federal nº1533/51. 04. Segurança denegada. Decisão unânime.

(M.S. - PA. Acórdão nº53.774. Relator: Des. GERALDO DE MORAES CORREA LIMA. Órgão Especial. Unânime. Julgamento: 18/02/2004).

AGRAVO REGIMENTAL. ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE IMPUGNAR DECISÃO POR MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA.

Mandado de Segurança impetrado visando impugnar - Acórdão emitido em Agravo Regimental. Decisão judicial não teratológica. Ação Mandamental. Impossibilidade. - Inexistência de direito líquido e certo violado. Segurança denegada. 1. Mandado de Segurança impetrado para desconstituir decisão judicial somente será cabível se tal decisão apresentar natureza teratológica, de flagrante afronta ao direito. 2. Havendo na sentença ou acórdão obscuridade ou contradição, cabem Embargos de Declaração para clarificá-los (art. 535 do CPC), vedada a impetração de Mandado de Segurança dirigida a esse fim. - 3. - Não reconhecida a liquidez e certeza do direito invocado pelo Impetrante, torna-se impossível conceder a Ordem. 4. Denegada a segurança. Unanimidade.

(M.S. - PA. Acórdão nº53.710. Relatora: Desa. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE. Órgão Especial. Unânime. Julgamento: 1º/09/2004).

ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA PREVISTO. LEI Nº5.810/94 (RJU). DIREITO A INCORPORAÇÃO NO PERCENTUAL DE 100%. CARACTERIZADO. RETROAÇÃO LEGAL. NÃO CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.

Mandado de Segurança. Preliminar de decadência do direito de impetração e prescrição quinquenal. Rejeitadas. Adicional pelo exercício de cargo comissionado ou função gratificada previsto no art. 130 da Lei nº5.810/94 (RJU). Direito a incorporação no percentual de 100%. Caracterizado. Retroação legal. Não configurada. Segurança concedida à unanimidade. 1. Nas prestações de trato sucessivo o prazo decadencial de impetração da segurança se renova a cada novo ato lesivo, bem como, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação. 2. O servidor público que comprovado o exercício efetivo de cargo comissionado ou função gratificada por mais de 10 (dez) anos. Com desinvestidura posterior a vigência da lei nº5.840/94 (RJU), faz jus a incorporação no percentual de 100%, na forma do art. 130, §§1º e 2º, do referido diploma legal, o que não caracteriza retroação legal, mas sim aplicação imediata da lei.

(M.S.. - PA. Acórdão nº53.924. Relatora: Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Juíza convocada. CCR. Unânime. Julgamento: 14/09/2004).

REEXAME DE SENTENÇA

NOTAS FISCAIS. IMPRESSÃO. RECUSA NA AUTORIZAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO.

Reexame de Sentença e Recurso de Apelação. Mandado de Segurança. Sentença concessiva de segurança. Recusa na autorização para impressão de notas fiscais, como sanção política, para cobrança de tributos; 2. Reexame e apelação conhecidos e improvidos.

(Reex.Sent./Ap.Civ. - PA. Acórdão nº54.144. Relatora: Des. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 27/09/2004).

DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA – DIREITO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO – IMPROVIMENTO.

Administrativo - Reexame de Sentença - Apelação Cível - Desapropriação indireta mesmo estando a área sob ocupação de invasores, a declaração de que iria ser objeto de desocupação, reforçou a intenção destes de ali permanecerem, tornando praticamente impossível a desocupação do local, ainda que através de ação judicial promovida pela autora. Assim, é indubitoso o direito da requerente à indenização pretendida - Recurso de apelação conhecido e improvido. Quanto ao recurso voluntário de reexame de sentença, deve ser mantida a r. decisão a quo em todos os seus termos Unânime.

(Reex.Sent./Ap.Civ. PA. Acórdão nº54.229. Relatora: Des. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE. 1ª CCI. Unânime. Julgamento: 30/08/2004).

RESTAURAR

ACÇÃO DE RE
POSTAR A
SER FEITA PE

Restauração e
Demarcação
Interpretação
Jurisprudencial

(Rest. Aut. e
FERREIRA 2

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOS. DESAPARECIMENTO POSTERIOR À APRECIÇÃO PELO JUÍZO "AD QUEM". RESTAURAÇÃO A SER FEITA PELO TRIBUNAL.

Restauração de Autos Apelação Ação de Reintegração de Posse. 1. Desaparecidos os autos após a apreciação, por este Tribunal, dos recursos interpostos, a restauração deve ser procedida por esta Corte. 2. *Restauração julgada procedente, valendo estes autos como originais*".

(Rest.Aut. - PA. Acórdão nº54.245. Relator: Des. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA. 2ª CCI. Unânime. Julgamento: 27/09/2004).

PENAL E PROCESSUAL PENAL

EXCERPTO DE ACÓRDÃO

INDIGENA ACULTURADA
Nº 881/73 - PEDIDO
DE SEMI-LIBERDADE
FEDERAL DE ASSISTÊNCIA

Indígena aculturado (CPQ) é pena de 06 (seis) meses de prisão que incide sobre o indivíduo que, por imposibilidade de sua inserção social, não pode ser tratado de acordo com o princípio constitucional da progressão de regime.

(Ag. - PA. Acórdão
FONSECA, 2ª T.)

AGRAVO

INDÍGENA ACULTURADO – CRIME DE ESTUPRO – APLICAÇÃO DA LEI Nº6.001/73 – PEDIDO INDEFERIDO – CUMPRIMENTO DA PENA – REGIME DE SEMI-LIBERDADE – HABITAT NATURAL – ASSISTÊNCIA DO ÓRGÃO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA AOS ÍNDIOS – AGRAVO IMPROVIDO.

Indígena aculturado condenado pela prática do Crime de Estupro (art. 213 do CPB), à pena de 06 (seis) anos de reclusão em regime fechado. Agravo contra decisão que indeferiu o pedido de aplicação da lei 6.001/73, art. 56, parágrafo único. Cumprimento da pena em regime de semi-liberdade, em seu habitat natural, sob a assistência do Órgão Federal de Assistência aos Índios. - 1. Impossibilidade de aplicação da lei 6.001/73 em face da comprovação inequívoca de plena inserção do agravante na sociedade brasileira. - 2. Sendo considerado como qualquer outro cidadão brasileiro, inadmissível conferir ao agravante tratamento desigual, vez que não há fator de desequiparação que o justifique Princípio Constitucional da Isonomia. - 3. Crime Hediondo, impossibilidade de progressão do regime prisional. - 4. Acusado foragido. - 5. Agravo improvido.

(Ag. - PA. Acórdão nº53.496. Relatora: Desa.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. 2ª CCriml. Unânime. Julgamento: 19/08/2004).

AÇÃO PENAL PÚBLICA. PREFEITO. ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS INCISOS I, IX E XIV DO ART. 1º DO DECRETO-LEI 201/67. DENÚNCIA EM CONFORMIDADE COM OS ARTS. 41 E 43 DO CPPB. CABIMENTO.

Ação Penal Pública. Denúncia oferecida contra Prefeito sob acusação da prática dos delitos previstos nos incisos I, IX e XIV do art. 1º do Decreto-Lei 201/67. Peça acusatória descrevendo adequadamente os fatos que se enquadram na descrição dos delitos imputados ao acusado. Denúncia atendendo as exigências dos arts. 41 e 43 do CPPB. Cabimento do aproveitamento dos atos instrutórios já praticados pelo Juiz singular. Precedentes do STF. Prosseguimento da Ação perante a instância "ad quem".

(A.Pen. - PA. Acórdão nº53.591. Relatora: Des. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. CCrimR. Unânime. Julgamento: 02/08/2004);

RECURSO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS MOTIVOS DA IRRESIGNAÇÃO. CONHECIMENTO PELO INCIDO III, ALÍNEA "D" DO ART. 593 DO CPP. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TIRO PELAS COSTAS. TRAIÇÃO CARACTERIZADA. CONSELHO DE SENTENÇA. DECISÃO. CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA. MANUTENÇÃO.

Recurso Criminal. Ausência de indicação dos motivos da irresignação. Conhecimento pelo inciso III, alínea "d" do art. 593 do CPP. Homicídio qualificado. Tiro pelas costas. Traição Caracterizada. Conselho de Sentença. Decisão. Contrariedade às provas dos autos. Inocorrência. Sentença manutenção. I. Se a defesa deixou de especificar o fundamento ou limite do apelo, este deve ser analisado de acordo com a alínea "d" do inciso III do CPP. II. Inexiste contrariedade às provas dos autos se claramente demonstrado no bojo do processo, que antes do crime a vítima não agrediu o réu, o qual agiu traiçoeiramente ao aproximar-se daquela que exercia o seu labor, alvejando-lhe com um tiro nas costas, ceifando-lhe a vida restando perfeitamente caracterizada a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima, reconhecida salutarmente pelo Júri popular. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

(Ap. Crim. - PA. Acórdão nº53.294. Relatora: Desa. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 29/06/2004).

OFENSAS VEICULADAS EM PROGRAMA RADIOFÔNICO. AÇÃO CAUTELAR DE DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO. RECURSO DE APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO RECEBIMENTO. RMP. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INVIABILIDADE.

Processual penal. Ação Cautelar de Direito de Resposta. Ofensas veiculadas em programa radiofônico. Pedido julgado procedente. Sentença. Trânsito em julgado. Recurso de apelação. Intempestividade. Não recebimento. RMP. Possibilidade de aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal. Inviabilidade. I. Se o Juízo "a quo" nega seguimento ao recurso de apelação face sua extemporaneidade, e visando desconstituir a decisão as partes renovam o mesmo recurso, é evidente a consumação do prazo para o exercício desse direito. Assim, impossível se torna a aplicação do princípio da fungibilidade recursal sugerida pelo MP, de vez que, para tal há condições para sua só sendo possível sua transformação quando inexistir má fé, intempestividade ou mesmo, equívoco da parte ao tomar um recurso por outro de forma a não incidir em erro grosseiro na escolha do instrumento processual. Entretanto, se o objetivo desse recurso é torpedear a decisão definitiva que lhes foi adversa e não a interlocutória que declarou a intempestividade é intransponível a questão temporal, e inaplicável, conseqüentemente, a fungibilidade arguida.

Recurso não conhecido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. - PA. Acórdão nº52.646. Relatora: Desa. CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 30/03/2004).

CRIME DE INDUÇÃO DO CONSUMIDOR EM ERRO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARGUMENTO IMPROCEDENTE. PENHORA DE VEÍCULO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DO BEM.

Apelação Penal. Art. 7º, VII da Lei nº8.137/90. Não configuração do crime de indução do consumidor em erro. Argumento improcedente. O bem, alvo da penhora pela Justiça do Trabalho, não poderia ser objeto de alienação. O ato praticado pelos apelantes, demandados naquela Justiça especializada, levou o consumidor a comportar-se de maneira errônea ou lesiva, quando adquiriu o veículo, desconhecendo que o mesmo poderia ser penhorado, conforme se depreende dos autos pelos exaustivos elementos probatórios. A relação de consumo ficou bem caracterizada, pois a vítima é mesmo o consumidor descrito no art. 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso improvido. Unânime.

(Ap.Crim. - PA. Acórdão nº52.879. Relatora: Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 15/06/2004).

ROUBO. VÁRIOS RÉUS. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. DELAÇÃO PREMIADA. COLABORAÇÃO VOLUNTÁRIA DO RÉU NA INVESTIGAÇÃO E NO PROCESSO. REDUÇÃO DA PENA. CUMPRIMENTO EM REGIME ABERTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA AOS DEMAIS CÓ-RÉUS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

Apelação Penal. Roubo. Vários Réus. Tempestividade do Recurso. Preliminar de Nulidade Rejeitada. Delação Premiada. Réu que colaborou voluntariamente na investigação e no processo. Redução da pena. Cumprimento em regime aberto. Manutenção da Sentença aos demais có-réus. Recurso provido parcialmente. Decisão unânime. 1 Não merece prosperar a alegação de nulidade em razão das alegações finais terem sido oferecidas por uma mesma Defensora Pública, uma vez que o próprio réu concorreu para isso (art. 565, do CPP). Ademais, estas não constituem elemento essencial do processo, logo, sua ausência não acarreta nulidade, desde que regularmente intimado o advogado. 2 Ao réu que contribuiu voluntariamente para o deslinde da autoria do crime e o reconhecimento de seu mentor intelectual, aplica-se o benefício previsto no art. 14 da Lei nº 9.807/99 (Delação Premiada). 3 Manutenção da sentença quanto aos demais co-autores, uma vez que restou provada a participação dos mesmos no fato delituoso. 4 Recurso provido parcialmente. Decisão unânime.

(Ap.Crim. - PA. Acórdão nº53.494. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 19/08/2004).

HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. CONDENAÇÃO DO APELADO. DECISÃO. MANIFESTA CONTRARIEDADE AO CONJUNTO PROBATÓRIO REUNIDO NOS AUTOS. NOVO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. (AC. Nº52.242. RELATOR: DES. MILTON);

Apelação Penal. Condenação do apelado pela prática de homicídio privilegiado. Inocorrência. Decisão manifestamente contrária ao conjunto probatório reunido nos autos. Imperiosa necessidade de submeter o réu a novo julgamento. Recurso provido. Decisão unânime.

(Ap.Crim. - PA. Acórdão nº52.242. Relator: Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 29/04/2004).

HOMICÍDIO – PENA – ERRO NA APLICAÇÃO – DECISÃO – MANIFESTA CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS – PRELIMINAR ACOLHIDA COMO PREJUDICIAL DE MÉRITO – NOVO JULGAMENTO.

Apelação Penal Fundamentos de mérito : - **01.** Erro na aplicação da pena - **02.** Decisão manifestamente contrária à prova dos autos Preliminar de nulidade absoluta por erro de quesitação em relação à tese defensiva, argüida **ex officio** pelo Relator – Além – desta, também caracterizou-se a de falta de quesito obrigatório referente à qualificadora de uso de recurso que tornou impossível a defesa das vítimas, que deixa de ser suscitada, em razão da exceção contida na Súmula 160 do STF, que se constitui em óbice intransponível ao seu reconhecimento **ex officio**, porque se o fosse, acarretaria prejuízo ao réu, máxime por se tratar de recurso interposto pela defesa - Preliminar acolhida como prejudicial de mérito, devendo o réu submeter-se a novo julgamento Decisão unânime.

(Ap.Crim. - PA. Acórdão nº52.785. Relator: Des. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 03/06/2004).

ROUBO – EMPREGO DE ARMA – CONCURSO DE AGENTES – ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – DESCABIMENTO – PROVA TESTEMUNHAL FIRME E SEGURA – AUTORIA DO DELITO ATRIBUÍDA AO APELANTE – APLICAÇÃO DA PENA DE ACORDO COM O DELITO PERPETRADO – RECURSO NEGADO.

Apelação Penal Roubo exercido com emprego de arma e concurso de agentes - Alegação de insuficiência de provas - Descabimento - Prova testemunhal firme e segura no sentido de apontar o apelante como o autor do delito Pena aplicada de acordo com o delito perpetrado - Recurso negado. 1. É descabida a alegação de insuficiência de provas quando há nos autos provas testemunhais firmes no sentido de apontar o apelante como o autor do delito. 2. Os depoimentos prestados em juízo apresentam-se de acordo com a realidade dos autos, o que,

em sede de crimes patrimoniais, possui valor probatório relevante. 3. A pena foi aplicada proporcionalmente ao delito cometido pelo agente. 4. Recurso conhecido, mas negado provimento.

(Ap. Crim. - PA. Acórdão nº53.601. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 13/08/2004).

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR – RESPONSABILIDADE DO APELANTE – DÚVIDA – PRINCÍPIO DO *IN DÚBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PROVA TESTEMUNHAL E PERICIAL.

Apelação Penal. Motivação: Atentado Violento ao Pudor. Dúvida quanto a responsabilidade do apelante. Princípio do *in dubio pro reo*. absolvição. Inocorrência. Prova testemunhal e pericial. O depoimento das vítimas de crimes sexuais possuem grande relevância, ainda mais quando corroborado com outros tipos de provas produzidas. O Laudo de Conjunção Carnal de fls.25 e o Laudo de Ato Libidinoso Diverso da Conjunção Carnal de fls.60, não atestam a conjunção carnal ou a cópula anal na menor, mas referem-se à lesões na genitália da mesma, "*dois pontos equimóticos avermelhados na base dos pequenos lábios*", concluindo que os sinais encontrados são sugestivos da prática de ato libidinoso na região vulvar, recente. Portanto, verifica-se, que o depoimento da vítima encontra respaldo nas provas técnicas produzidas. Recurso improvido. Unanimidade.

(Ap. Crim. PA. Acórdão nº53.771. Relator: Des. ERONIDES SOUSA PRIMO. 3ª CCriml. Unânime. Julgamento: 09/09/2004).

HABEAS CORPUS

PLURALIDADE DE RÉUS – NÚMERO ELEVADO DE TESTEMUNHAS – INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL DE UM DOS ACUSADOS – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – OBSERVÂNCIA DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DE CADA PROCESSO – ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus Liberatório. Motivação: excesso de prazo para o término da instrução processual. Princípio da razoabilidade. Processo complexo, envolvendo pluralidade de réus (sete), duas vítimas, sendo uma fatal, um número elevado de testemunhas arroladas tanto pelo Ministério Público como pelos defensores dos pacientes, várias diligências requeridas pela defesa, além da instauração de incidente de sanidade mental de um dos acusados. O princípio da razoabilidade deve ser observado de acordo com as peculiaridades de cada processo, não se concebendo a contagem rigorosa do prazo de 81 dias para a conclusão da formação da culpa. Ordem denegada. Unanimidade.

(H.C.Lib. PA. Acórdão nº53.612. Relator: Des. ERONIDES SOUSA PRIMO. CCrimR. Unânime. Julgamento: 23/08/2004).

ALIMENTOS – EXECUÇÃO – DÍVIDA – INTEGRALIDADE – COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES – DESINTERESSE – DESÍDIA POR PARTE DO EXEQUENTE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO.

Habeas Corpus Preventivo. Execução de Alimentos. Paciente compelido a pagar a integralidade da dívida. Execução ajuizada em 1998. Mandado de citação que somente foi expedido em 2003. Desídia por parte da exequente, que demonstrou desinteresse na cobrança das prestações, fato este que retira da dívida pretérita o caráter de urgência. Necessidade de execução por quantia certa contra devedor solvente quanto à dívida mais antiga. Constrangimento ilegal configurado. Habeas corpus concedido.

(H.C.Prev.c/ped.lim. PA. Acórdão nº53.887. Relatora: Desa.THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 13/09/2004).

PRISÃO CIVIL – ART. 35 DA LEI DE FALÊNCIAS – VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL – DECRETAÇÃO DE PRISÃO ILEGAL – CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO – ORDEM CONCEDIDA.

Habeas Corpus preventivo Prisão Cível Art. 35 da Lei de Falências Prisão extra penal Vedação constitucional Decretação de prisão ilegal Constrangimento caracterizado Ordem concedida à unanimidade. 1. O direito brasileiro admite tão somente duas modalidades de prisão extra penal, quais sejam a do depositário infiel e do não pagador de pensão alimentícia. 2. Fora desses casos a decretação da prisão civil do paciente caracteriza manifesto constrangimento ilegal, sanável pela via mandamental. 3. Ordem concedida à unanimidade.

(H.C.Prev. PA. Acórdão nº53.614. Relator: Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES. CCrimR. Unânime. Julgamento: 02/08/2004).

PRAZOS PROCESSUAIS. CONTAGEM. FORMA GLOBAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus Liberatório com Pedido de Liminar Liminar negada Feito segue seu trâmite regular Denúncia já foi ofertada Argumento de excesso de prazo para o oferecimento da peça acusatória superado Contagem dos prazos processuais deve ser feita de forma global e não por fases Constrangimento ilegal não configurado - Ordem denegada Decisão unânime.

(H.C.Lib.c/ped.Lim. - PA. Acórdão nº54.192.Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. CCrimR. Unânime. Julgamento: 30/08/2004).

CRIME HEDIONDO – RÉU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL – HÁBEAS CORPUS LIBERATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A CONCESSÃO DA LIBERDADE – PROXIMIDADE DO JULGAMENTO – ORDEM NEGADA.

Habeas Corpus Liberatório com pedido de liminar - Liminar negada - Crime hediondo – Paciente pronunciado pela prática de homicídio qualificado permaneceu preso durante toda a instrução processual Não há lógica em colocá-lo em liberdade para aguardar a decisão do recurso interposto, justamente no momento em que se reconhece a existência de elementos suficientes para submetê-lo a julgamento pelo tribunal do júri Constrangimento ilegal não configurado Ordem denegada Decisão unânime.

(H.C.Lib.c/ped.Lim. - PA. Acórdão nº53.356. Relatora: Desa. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO. C.Férias. Unânime. Julgamento: 28/07/2004).

CRIME DE HOMICÍDIO – TRIBUNAL DO JÚRI – ANTECEDENTES CRIMINAIS – ORDEM DENEGADA.

Habeas Corpus com o objetivo de o réu apelar em liberdade Liminar Indeferida Preliminar de não conhecimento do writ, rejeitada - Dúplice motivação: - 01. Desnecessidade do réu recolher-se à prisão, em virtude de anterior desconstituição de decreto cautelar pelo STF - 02. Superação da justificativa dada para a prisão processual baseada nos seus maus antecedentes, porque já rechaçada pelo Excelso Pretório, mesmo porque, **in casu**, não revela-se presente qualquer das hipóteses ensejadoras da medida constritiva, inscritas no art. 312 do CP Ambas improcedentes: A primeira, porque, fulcrada em decisão da Suprema Corte, que se constitui em situação do passado, não protraindo seus efeitos para além do veredicto ditado pelo Tribunal do Júri Juízo Natural dos crimes dolosos contra a vida - A segunda, porque, embora tecnicamente primário, o réu registra antecedentes criminais, devidamente explicitados na Sentença penal condenatória, sendo, pois, desaconselhável que solto aguarde o desfecho do apelo interposto Ordem denegada Decisão unânime.

(H.C. - PA. Acórdão nº52.721. Relator: Des. BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 28/06/2004).

CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO – TURMA RECURSAL – COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS – ACOLHIMENTO.

Habeas Corpus para Trancamento de Ação Penal com Pedido de Liminar. Preliminar de não conhecimento do "mandamus", por falta de assinatura do impetrante na exordial, rejeitada. Preliminar de incompetência das câmaras criminais reunidas para o julgamento do feito, visto que, por tratar-se de crime de menor potencial ofensivo, e ainda que o ato atacado partiu da autoridade apontada coatora vinculada ao juizado especial criminal, o feito deveria ser julgado pela turma recursal competente. Preliminar acolhida. Decisão unânime.

(H.C.p/tranc.A.Pen.c/ped.Lim. - PA. Acórdão nº52.570. Relatora: Desa. RAIMUNDA GOMES NORONHA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 19/04/2004).

AÇÃO PENAL – TRANCAMENTO – INCABIMENTO – DOCUMENTOS – INEXISTÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE.

Habeas Corpus para trancamento de Ação Penal com pedido de liminar. Inidoneidade da via eleita para análise probante, devendo a mesma ser sopesada durante a instrução criminal. Denúncia recebida. Incabimento no trancamento da ação penal. Inexistência de documentos acostados aos autos que possam demonstrar de forma inequívoca a ausência do nexo de causalidade entre a conduta do paciente e o ilícito penal. Ordem denegada. Decisão unânime.

(H.C.p/tranc.A.Pen.c/ped.Lim. - PA. Acórdão nº52.398. Relatora: Desa. RAIMUNDA GOMES NORONHA. CCrimR. Unânime. Julgamento: 19/04/2004).

DENÚNCIA. INÉPCIA – IMPROCEDÊNCIA – DESCRIÇÃO DE FATOS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA.

Inépcia – da denúncia. Improcedência. Peça acusatória recebida pelo juízo monocrático descreve fatos e dá feição ao delito praticado. Excesso de prazo na formação da culpa. Paciente encarcerado há mais de 142 dias. Improcedência. Demora justificada pelo juízo do feito. Delito envolvendo mais de um réu. Complexidade do processo. Decisão unânime.

(H.C.Lib.c/ped.Lim. - PA. Acórdão nº53.537. Relatora: Desa. ROSA PORTUGAL GUEIROS. CCrimR. Unânime. Julgamento: 08/03/2004).

MANDATO DE SEGURANÇA

REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO – JUNTADA DE PROCURAÇÃO – INOCORRÊNCIA – O MANDADO DE SEGURANÇA – SEGURANÇA DENEGADA.

Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Juiz de direito da 2ª vara criminal da comarca de Bragança. Do que se depreende da inicial, pretende o impetrante, que seja concedido o Mandado de Segurança em favor de José Cícero Eugênio dos Santos sendo que, o impetrante, embora advogado não juntou procuração para poder representar o referido cidadão. O Mandado de Segurança, como a Lei Regulamentar que o considera, é ação civil de rito sumário especial, destinada a afastar ofensa a direito subjetivo próprio, através de ordem corretiva ou impeditiva de ilegalidade. Direito individual para fins de Mandado de Segurança, é o que pertence a quem o invoca, somente o direito próprio legitima a intimação. Se o direito for de outrem não autoriza Mandado de Segurança. Invocar direito de outrem em Mandado de Segurança, é carecer do direito de ação, pois faltarão uma das condições que é a legitimidade de parte.

(M.S. - PA. Acórdão nº53.385. Relatora: Desa. ROSA PORTUGAL GUEIROS. CCrimR. Unânime. Julgamento: 28/06/2004).

**DELITO DE TRÁNSITO - DOLO EVENTUAL -
PRONÚNCIA - CIRCUNSTÂNCIA
DESCARACTERIZAR A CONFIGURAÇÃO
CULPA CONSCIENTE. AVANÇO DE SINAIS
AO VOLANTE - IRRELEVÂNCIA - RECURSO**

Recurso - em Sentido Escrito. Art. 121 eventual. Juri. Competência. Fato descaracterizar a configuração do dolo. resistência do réu aos sintomas irrelevância em avançar o sinal e do álcool por litro de sangue do acusado. tanto a velocidade quanto o eventual dolo. Dormir ao volante - o réu foi julgado no INTRANPA, demonstrando o momento em assumido o risco. resultado. Recurso improvido. UnB.

R.S. Escr. - PA. Acórdão nº 93
MARRINHO, T.º CCrim. UnB/mg.

RECURSO EM SENTIDO ESCRITO

**CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO
REGISTRAR A REGRAS DO
TRIBUNAL DO JURI - PROFI-
PARCIAL**

Recurso Penal em Sentido Escrito pela desclassificação do delito de homicídio em tentativa, por consequente competência do Tribunal do Júri. regularidade dos elementos probatórios do agente. Recurso provido em parte, de que houve falta de desclassificação do crime de homicídio em tentativa, por consequente, imprópria a redistribuição do Tribunal do Júri, devendo ser o recurso parcialmente provido.

R.S. Escr. - PA. Acórdão nº 54 101
BLANCKGUY, T.º CCrim. UnB/mg.

OBATO

DELITO DE TRÂNSITO – DOLO EVENTUAL – JÚRI – COMPETÊNCIA – PRONÚNCIA – CIRCUNSTÂNCIAS – POSSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAR A CONFIGURAÇÃO DO DOLO EVENTUAL PARA CULPA CONSCIENTE. AVANÇO DE SINAL – ALEGATIVA DE TER DORMIDO AO VOLANTE – IRRELEVÂNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

Recurso – em Sentido Estrito. Art. 121, *caput* do CPB. Delito de Trânsito. Dolo eventual. Júri. Competência. Pronúncia. Circunstâncias que podem descaracterizar a configuração do dolo eventual para culpa consciente, quais seja resistência do réu aos sintomas da embriaguez, velocidade moderada, irrelevância em avançar o sinal e dormir ao volante. Improcedência. O teor de álcool por litro de sangue do acusado estava em desacordo com a norma legal e tanto a velocidade quanto o avanço de sinal influenciaram para o desfecho do delito - Dormir ao volante - o réu freou antes de atingir o alvo, conforme registra o laudo do DETRAN/PA, demonstrando não estar dormindo - Indícios suficientes de o recorrente ter assumido o risco de produzir o evento danoso, tolerando o resultado. Recurso improvido. Unânime.

(R.S.Estr. - PA. Acórdão nº53.414. Relatora: Desa. YVONNE SANTIAGO MARINHO. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 10/08/2004).

CRIME DE LESÃO CORPORAL – DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO – SENTENÇA – IRRESIGNAÇÃO – REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PARA A VARA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

Recurso Penal em Sentido Estrito. Irresignação contra a decisão que concluiu pela desclassificação do delito de lesão corporal para o de tentativa de homicídio, determinando, por conseguinte, a redistribuição do processo para a vara de competência do Tribunal do Júri. Procedência na pretensão, tendo em vista a fragilidade dos elementos probatórios a demonstrar a presença de dolo na conduta do agente. Recurso parcialmente provido. Inexistindo provas convincentes de que o réu teve a intenção de matar a vítima (dolo), mas, tão somente, de que houve luta corporal entre os envolvidos, é inadequada a desclassificação do crime de lesão corporal para o de tentativa de homicídio e, por conseguinte, imprópria a redistribuição do processo para a vara de competência do Tribunal do Júri, devendo permanecer na competência do Juízo singular. Recurso parcialmente provido.

(R.S.Estr. - PA. Acórdão nº54.157. Relatora: Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. 1ª CCriml. Unânime. Julgamento: 28/09/2004);

ÍNDICE SISTEMÁTICO

AÇÃO PENAL;

- Ação Penal Pública. Prefeito. Acusação da prática dos delitos previstos nos incisos I, IX e XIV do art. 1º do Decreto-Lei 201/67. Denúncia em conformidade com os arts. 41 e 43 do CPPB. Cabimento (Ac. Acórdão nº53.591. Relatora: Desa. ALBANIRA);

AÇÃO RESCISÓRIA;

- Dolo Processual - Ocorrência - Prova falsa - Inocorrência - Nexo de causalidade entre o dolo e a sentença - Necessidade - Improcedência da ação. (Ac. nº 53.990 - Desa. Osmarina);

AGRAVO;

- Civil. Servidão administrativa. Linha de transmissão de energia elétrica. Urgência. Depósito. Imissão na posse. (Ac. nº54.150. - Des. Geraldo Lima);
- Ação de reintegração de posse. Ilegitimidade de Parte. Procedente. Ausência de condição da ação. Extinção do Processo sem julgamento do mérito. (Ac. nº54.249- Dr. José Maria do Rosário);
- Ação de Separação de Corpos. Deferimento de medida cautelar. Perda de eficácia. Conduta do Cônjuge varão. Idoneidade. Prova. (Ac. nº54.172. Relatora: Desa. Marta Inês);
- Indígena aculturado Crime de Estupro Aplicação da Lei nº6.001/73 Pedido Indeferido Cumprimento da pena Regime de semi-liberdade Habitat natural Assistência do Órgão Federal de Assistência aos Índios Agravo improvido. (Ac. 53.496 Des^a. Therezinha);
- Mandado de Segurança. Pensão por morte. Idade limite. Percepção. Direito adquirido. (Ac. nº54.272 - Desa. Marta Inês);
- Imóvel. Arrematação. Preço vil. Enriquecimento sem causa. Entrega das chaves do imóvel. Depósito dos aluguéis em nome do agravado. Possibilidade de prejuízos irreparáveis. Execução. Processamento de forma menos gravosa ao devedor (Ac. nº54.112 - Dr. Leonardo);
- Agravo de Instrumento Alienação Fiduciária. Inadimplência - Inexistência de procedimento judicial. Ação Cautelar Preparatória - Incabimento (Ac. nº43.871. Relatora: Desa. MARIA DO CÉU);
- Guarda de menores e alimentos provisórios. Concessão. Decisão acertada, com base na lei. Arbitramento em prol dos menores. Cerceamento de defesa inócurrenente. (Ac. nº53.837. Relator: Des. Raimundo Holanda);
- Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Curso de Formação de Soldados e Bombeiros Militares, o agravo prejudicado. Perda de objeto. (Ac. 54.110 - Des. Raimundo Holanda);

APELAÇÃO CÍVEL;

- Execução Fiscal Exceção de Pré-executividade Cobrança de dívida ativa. (Ac. nº54.225 Desa. Benone);
- Ação de Indenização por danos morais Transporte marítimo Atraso ao destino designado Responsabilidade Civil Hipótese de exclusão Caso fortuito Força maior. (Ac. nº53.960 Desa. Maria Rita);
- Ação de Indenização por Danos Morais. Ajuizamento de ação cautelar de arresto Abuso de direito. Não caracterizado. Exercício regular de um direito. (Ac. nº53.012. Relatora: Desa. ELIANA ABUFAIAD);
- Ação Reinvidicatória. Alienação do imóvel em litígio a terceiro. Direito de preferência da locatária respeitado. Carta de crédito concedida. Venda não concretizada. Alegação de má-fé. Inadmitida. Lastro material de prova ausente. Pagamento de custas e honorários pela beneficiária da assistência judiciária. Cabimento. (Ac. nº53.753. Relatora: Desa. LUZIA NADJA);
- Acidente de Trabalho. Manutenção em rede de energia elétrica. Morte por eletroplessão. Danos morais e materiais. Ressarcimento pretendido com a exordial. Utilização dos equipamentos necessários. Inobservância por parte da vítima. Fornecimento de instrumentos e equipamentos necessários. Ausência de culpa da empresa. (Ac. nº53.144. Relatora: Desa. OSMARINA);
- Apelação Cível. Ação de Indenização por Ato Ilícito. Eletrocussão por descarga elétrica. Falecimento da vítima. Pagamento de indenização. Existência de litisconsórcio passivo. Execução da sentença. Embargos. Excesso de execução. Prevalência do cálculo do contador do juízo. Satisfação total do crédito indenizatório. Cabimento. Obrigação solidária entre os devedores. (Ac. nº53.753. Relatora: Desa. LUZIA NADJA);
- Ação de Despejo Sentença Nulidade. Inobservância do art. 458 do CPC. (Ac. nº51.505 - Desa. Maria do Céu);
- Sociedade. Débito. Citação de sócio. Embargos de Terceiro. (Ac. nº54.248 - Des. Enivaldo Ferreira);
- Desapropriação. Utilidade Pública e Interesse Social. Intervenção do Ministério Público: desnecessidade. Valor. Impugnação. Perícia (Ac. nº53.053. Relatora: Desa. SÔNIA PARENTE);

APELAÇÃO CRIMINAL;

- Roubo - Emprego de arma concurso de agentes - Alegação de insuficiência de provas - Descabimento - Prova testemunhal firme e segura Autoria do delito atribuída ao apelante Aplicação da pena de acordo com o delito perpetrado - Recurso negado. (Ac. nº53.601 Des. Rômulo);
- Homicídio Pena Erro na aplicação Decisão Manifesta contrariedade às provas dos autos Preliminar acolhida como prejudicial de mérito Novo Julgamento. (Ac. nº52.785 Des. Alvarenga);
- Recurso Criminal. Ausência de indicação dos motivos da irrisignação. Conhecimento pelo inciso III, alínea "d" do art. 593 do CPP. Homicídio qualificado.

- Tiro pelas costas. Traição Caracterizada. Conselho de Sentença. Decisão. Contrariedade às provas dos autos. Inocorrência. Sentença. Manutenção. (Ac. nº53.294. Relatora: Desa. CLIMENIÊ);
- Ofensas veiculadas em programa radiofônico. Ação Cautelar de Direito de Resposta. Pedido julgado procedente. Sentença. Trânsito em julgado. Recurso de apelação. Intempestividade. Não recebimento. RMP. Possibilidade de aplicação do Princípio da Fungibilidade Recursal. Inviabilidade. (Ac. nº52.646. Relatora: Desa. CLIMENIÊ)
- Crime de indução do consumidor em erro. Não configuração. Argumento improcedente. Penhora de veículo pela Justiça do Trabalho. Impossibilidade de alienação do bem. (Ac. nº52.879. Relatora: Desa. YVONNE);
- Roubo. Vários Réus. Tempestividade do Recurso. Preliminar de Nulidade Rejeitada. Delação Premiada. Colaboração voluntária do réu na investigação e no processo. Redução da pena. Cumprimento em regime aberto. Manutenção da Sentença aos demais có-réus. Recurso provido parcialmente. (Ac. nº 53.494. Relator: Des. MILTON);
- Homicídio privilegiado. Condenação do apelado. Decisão. Manifesta contrariedade ao conjunto probatório reunido nos autos. Novo Julgamento. Recurso provido. (Ac. nº52.242. Relator: Des. MILTON);

EMBARGOS DECLARATÓRIOS;

- Recurso Adesivo Apresentação de contra-razões - Intimação Nulidade. (Ac. nº52.199 Desa. Maria Rita);

HABEAS CORPUS;

- Crime de menor potencial ofensivo – Turma recursal – Competência para julgamento – Preliminar de Incompetência das Câmaras Criminais Reunidas – Acolhimento. (Ac. nº52.570 Desa. Raimunda);
- Alimentos – Execução – Dívida – Integralidade – Cobrança das prestações – Desinteresse – Desídia por parte do exequente – Constrangimento ilegal configurado. (Ac. nº53.887 - Desa. Therezinha);
- Prisão Civil Art. 35 da Lei de Falências Vedação Constitucional Decretação de Prisão ilegal constrangimento caracterizado Ordem concedida. (Ac. 53.614 Des. Rômulo);
- Pluralidade de réus Número elevado de testemunhas Instauração de incidente de sanidade mental de um dos acusados Princípio da razoabilidade Observância de acordo com as peculiaridades de cada processo Ordem denegada. (Ac. nº53.612 Des. Eronides);
- Atentado Violento ao Pudor – Responsabilidade do apelante – Dúvida – Princípio do *in dubio pro reo* – Absolvção – Inocorrência – Prova testemunhal e pericial. (Ac. 53.771 Des. Eronides);
- Crime de Homicídio Tribunal do Júri Antecedentes criminais Ordem denegada. (Ac. 52.721. (Ac. nº52.721 - Des. Alvarenga);

- Crime Hediondo Réu preso durante toda a instrução processual – Hábeas Corpus Liberatório – Inexistência de motivos para a concessão da liberdade – Proximidade do Julgamento – Ordem negada. (Ac. nº53.356 Desa. Heralda);
- Prazos processuais. Contagem. Forma global. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada. (Ac. nº..... - Desa. HERALDA);
- Denúncia. Inêpcia. Improcedência. Descrição de fatos. Excesso de prazo na formação da culpa. Improcedência. (Ac. nº53.537 - Desa. Rosa Portugal);
- Ação penal Trancamento Incabimento Documentos Inexistência Nexos de causalidade. (Ac. nº52.398 Desa. Raimunda);

MANDADO DE SEGURANÇA;

- Administrativo. Cargo Comissionado e Função de Confiança. Incorporação de gratificação. Ausência de previsão legal. (Ac. nº53.774. Relator: Des. GERALDO);
- Agravo Regimental. Acórdão. Pretensão de impugnar decisão por Mandado de Segurança. Impossibilidade. Segurança denegada. (Ac. nº53.710. Relatora: Desa. SÔNIA PARENTE);
- Adicional pelo exercício de cargo comissionado ou função gratificada previsto. Lei nº5.810/94 (RJU). Direito a incorporação no percentual de 100%. Caracterizado. Retroação legal. Não configurada. Segurança concedida. (Ac. nº53.924. Relatora: Dra. DAHIL PARAENSE);

MANDADO DE SEGURANÇA;

- Representação em juízo. Juntada de procuração. Inocorrência.. O Mandado de Segurança. Segurança denegada. (Ac. nº53.385. Relatora: Desa. ROSA PORTUGAL);

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO;

- Delito de Trânsito. Dolo eventual. Jùri. Competência. Pronúncia. Circunstâncias. Possibilidade de descaracterizar a configuração do dolo eventual para culpa consciente. Avanço de sinal. Alegativa de Ter dormido ao volante. irrelevância. Recurso improvido. (Ac. nº53.414. Relatora: Desa. YVONNE);
- Crime de Lesão Corporal - Desclassificação para o delito de tentativa de homicídio - Sentença - Irresignação - Redistribuição dos autos para a Vara de competência do Tribunal do Júri - Procedência da pretensão. Provimento parcial. (Ac. nº54.157. Relatora: Desa. ALBANIRA);

REEXAME DE SENTENÇA;

- Notas fiscais. Impressão. Recusa na Autorização. Mandado de Segurança. Concessão. (Ac. nº54.144 - Desa. M^a Helena Ferreira);
- Desapropriação indireta Direito de indenização Apelação Improvimento. (Ac. nº54.229 Desa. Benone);

RESTAURAÇÃO DE AUTOS;

- Ação de Reintegração de Posse. Autos. Desaparecimento posterior à apreciação pelo Juízo "ad quem". Restauração a ser feita pelo Tribunal. (Ac. Nº54.245. Relator: Des. ENIVALDO FERREIRA);